



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS Nº. 080/2017**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, no município de Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, **NEI ANTÔNIO PIANA CHEQUELLER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 90.284.316/0001-45, com endereço na Avenida Espumoso, 49, Ipiranga, Soledade, RS, por seu representante abaixo assinado, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao edital de Pregão Presencial de nº 72/2017, à proposta vencedora, e de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 e da Lei nº 10.520/2002, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo a aquisição dos itens nos valores conforme segue:

ITEM	QNT. MINIMA	UN	DESCRIÇÃO	V.UN. (R\$)
04	01,00	Litro	Etanol	3,12

1.1.1. O objeto do presente contrato terá como fiscal *Crysla Stephania Lando da Silva*, Auxiliar administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do serviço prestado pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.2. O contratante poderá adquirir quantidade superior ao estipulado no item 1.1 deste contrato.

1.3. A despesa decorrente de instalação, gerenciamento e taxas adicionais, não acarretará qualquer ônus para a municipalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento dar-se-á através do Convênio com o Bannisul cartões S/A, a qual repassará os valores o CONTRATADO pelo cartão combustível;

2.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de combustível entregue no período mensal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato.

2.1.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pelo CONTRATADO, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

2.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

2.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.12. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretarias Diversas

Combustíveis e lubrificantes automotivos

339030010000

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Disponibilizar abastecimento durante as 24 (vinte quatro) horas diárias;
- b) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- c) Verificada desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- d) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e /ou licenças decorrentes da execução dos serviços ora contratados, sendo que o **MUNICÍPIO** não terá qualquer vínculo empregatício com a prestadora dos serviços contratados;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste contrato;
- f) A ressarcir eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos serviços prestados;
- g) Deverá proporcionar condições para que o abastecimento se realize através de Sistema de Cartões Magnéticos (Cartão combustível) da empresa Banrisul Cartões S/A;
- h) Cumprir as obrigações constantes no edital de pregão de nº 72/2017, sem prejuízo das decorrentes das normas que envolvem a natureza da atividade;
- i) As despesas com carga, descarga, transporte e aquelas relacionadas ou não ao edital, necessárias a fornecimento dos produtos caberão exclusivamente a contratada;

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir as obrigações constantes no edital de pregão de nº. 72/2017, sem prejuízo das decorrentes das normas que envolvem a natureza da atividade;
- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação do serviço na forma estipulada no presente contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

4.1. Pelo inadimplemento das obrigações do presente contrato, estarão sujeitas às seguintes penalidades o CONTRATADO:

- a) Advertência: executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratado, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

c) Multa de 8% (oito por cento) do valor contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIDADE**

5.0. O serviço deve ser prestado com qualidade, sob fiscalização pelo fiscal designado no item 1.1.1, ou outro que vier a ser substituído durante a execução do presente pacto.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Na execução dos serviços, o CONTRATADO se obriga a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

6.1.1. O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade deverá comunicar à fiscalização do CONTRANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade deste e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.0. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.0. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por igual período, sucessivamente, até atingir o máximo previsto na Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

9.0. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;
- f) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pelo CONTRATADO, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ENTREGA**

11.1. O contratado deverá disponibilizar o abastecimento em local próprio indicado dentro do perímetro urbano do município de Soledade/RS, não ocasionando à municipalidade qualquer ônus pelo armazenamento dos combustíveis.

11.2. O abastecimento em recipientes móveis somente acontecerá com a prévia apresentação de ordem de compras emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Soledade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, 21 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

*Paulo Ricardo Cattaneo*

*Prefeito Municipal*

**CONTRATANTE**

**NEI ANTÔNIO PIANA CHEQUELLER**

*Edson Roberto Chequeller*

*Representante Legal*

**CONTRATADO**

Registrado sob nº 080

Soledade, 21 / 06 / 2017